



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a – Objeto.....	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a – Prazo de execução contratual	3
Cláusula 4.^a – Obrigações do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a – Forma da prestação de serviços	3
Cláusula 6.^a – Local da prestação de serviços	3
Cláusula 7.^a – Dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.^a – Preço base e Preço contratual	4
Cláusula 9.^a – Prazo de pagamento	4
Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.^a – Força maior.....	5
Cláusula 12.^a – Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 13.^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
Cláusula 14.^a – Caução.....	7
Cláusula 15.^a - Seguros.....	7
Cláusula 16.^a – Foro competente.....	7
Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 20.^a - Fiscalização	8
Cláusula 21.^a – Legislação aplicável	8
Cláusula 22.^a - Especificações técnicas e mapa de quantidades.....	8



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de trabalhos de gestão de combustível, que inclui os serviços de desmatção de terrenos (estrato herbáceo e arbustivo) e correção de densidades (estrato arbóreo), bem como a limpeza de bermas, valetas e taludes, ao abrigo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, no concelho de Aveiro, pelo **preço base de €74.990,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 22.ª - Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 3.ª – Prazo de execução contratual

O contrato produz os seus efeitos à data da sua outorga, e mantém-se em vigor até ao limite do valor de €74.990,00, ou pelo período de 12 meses, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Desmatção, corte de vegetação e limpeza de terrenos sitos no concelho de Aveiro e limpeza de bermas, valetas e taludes, de acordo com as necessidades transmitidas pelo Gestor do Contrato;
 - b) Acompanhamento técnico durante a execução dos trabalhos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços

1. O início de cada prestação deverá ocorrer até 24 horas após o pedido formal formalizado via e-mail.
2. A prestação de serviços, no âmbito do presente procedimento, será faseada, mediante requisição, consoante as necessidades da Câmara Municipal de Aveiro, até ao limite do valor de €74.990,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou pelo período de 12 meses a contar da outorga do contrato, consoante o que terminar em primeiro lugar.
3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal de Aveiro, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar as quantidades indicadas na cláusula 22ª do presente caderno de encargos.
4. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados no concelho de Aveiro, nos locais a definir com o Gestor do Contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 7.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período de serviços definidos neste caderno de encargos é de **€74.990,00** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, até ao limite do valor de €74.990,00 + IVA.
3. Findo o período de 12 meses após a outorga do contrato, e caso não tenha sido atingido o valor de €74.990,00, o contrato extingue-se sem que assiste ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, porquanto as quantidades, constantes da cláusula 22ª do presente, são meramente estimativas.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Aveiro, compreendendo, nomeadamente, as relativas a despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, descarga, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, as faturas serão liquidadas através da emissão de cheque ou transferência bancária.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para o início dos trabalhos e por causa imputável ao prestador de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;
 - b) Pela má execução dos trabalhos, de acordo com a seguinte fórmula: $3 \times V \times N$, em que: V = Valor do pedido parcial; N = Quantificação dos trabalhos mal executados do pedido parcial.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 11.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 14.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 15.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

Cláusula 20.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissos e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 22.ª - Especificações técnicas e mapa de quantidades

1. Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir, no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de execução de trabalhos de gestão de combustível, que inclui a desmatagem de terrenos (estrato herbáceo e arbustivo) e correção de densidades (estrato arbóreo), bem como a limpeza de bermas, valetas e taludes no concelho de Aveiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

2. Prazo de início de execução de cada pedido parcial

O prazo de início de execução das limpezas indicadas em cada pedido parcial efetuado, deve ocorrer até 24 horas após pedido de execução formalizada via email, ou em casos urgentes, por telefone.

3. Recursos humanos

3.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviços, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

3.2 Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa.

3.3 O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.

3.4 A Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional.

3.5 Cabe ao prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços, devendo estes ser em número suficiente.

3.6 Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número anterior a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.

4. Obrigações do adjudicatário

4.1 É da responsabilidade do adjudicatário tomar todas as medidas úteis e necessárias para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos.

4.2 O adjudicatário é responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à Câmara Municipal de Aveiro por escrito.

4.3 O adjudicatário deve executar os trabalhos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetuam-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.

4.4 A responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

4.5 O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a segurança pública.

4.6 A colocação de sinalização de segurança nos locais aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

4.7 A Câmara Municipal de Aveiro tem o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.

4.8 A remoção e encaminhamento dos resíduos, resultante da intervenção, para destino legalmente adequado é da responsabilidade do adjudicatário.

4.9 Aquando da recolha de lixo existentes nos locais de intervenção, devem ser separados de acordo com as diferentes categorias de reciclagem e colocados em vazadouro apropriado.

5. Afetação de equipamentos

5.1 É da responsabilidade do adjudicatário a afetação de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, transportes consumíveis, equipamento e tudo o mais necessários à boa execução dos serviços objeto do contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.

5.2 O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

6. Tipo de operações

6.1 Limpeza moto-manual.

- i. Para se proceder à limpeza moto-manual da área a intervencionar poder-se-á recorrer a motoroçadoras ou outra ferramenta semelhante.
- ii. O material sobranter deverá ser destroçado ou retirado do local para vazadouro apropriado.
- iii. As silvas e outra vegetação espontânea que se encontrarem nas copas das árvores, têm que ser retiradas.

6.2 Limpeza mecânica.

- i. Para efetuar a limpeza mecânica da área a intervencionar, poder-se-á recorrer ao corta-mato de correntes ou martelos, trituradora rotativa, ou a outro equipamento equivalente, desde que tal não implique mobilização de solo.
- ii. O recurso a corta-mato de lâminas não deverá ser considerado como alternativa, exceto se estritamente necessário e outros meios forem incompatíveis para a realização dos trabalhos.
- iii. O material proveniente dos trabalhos deverá ser destroçado e espalhado pelo local ou retirado para vazadouro apropriado.

6.3 Limpeza de taludes.

- i. Para proceder à limpeza de taludes, poder-se-á recorrer a motosserras ou outra ferramenta semelhante, assim como maquinaria apoiada por braço limpa bermas.
- ii. O material proveniente dos trabalhos deverá ser destroçado e espalhado pelo local ou retirado para vazadouro apropriado.
- iii. Os resíduos vegetais, mesmo que destroçados, nas imediações da circulação de água e de órgãos de drenagem, bem como nas valetas devem ser removidos.

7. Bermas e valetas da rede viária

7.1 Limpeza e corte de vegetação existente em bermas e valetas, com remoção total de areias e vegetação, bem como outros detritos existentes.

7.2 Limpeza e corte de vegetação existente em taludes confinantes com bermas e valetas, até 3 metros de altura.

7.3 Os resíduos vegetais, mesmo que destroçados, nas imediações da circulação de água e de órgãos de drenagem, bem como nas valetas devem ser removidos.

7.4 Aquando do corte da vegetação a eliminar, quer por meios manuais quer mecânicos, não devem danificar as infraestruturas existentes, bem como de plantas ornamentais existentes.

7.5 Os resíduos devem ser retirados para vazadouro apropriado antes de terminar o dia, ou seja, não podem ficar no local de um dia para o outro.

8. Desmatção de terrenos

8.1 Eliminação do estrato herbáceo e arbustivo, recorrendo a equipamento moto-manual ou trator equipado com destroçador.

8.2 O estrato herbáceo e arbustivo deverá ser cortado e removido do local ou destroçado e espalhado



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

no local, quando tal não contribua para o aumento do combustível de superfície.

8.3 Caso existam, espécies de elevado valor paisagístico ou patrimonial devem ser preservadas (por exemplo Azevinhos; Medronheiros; Gilbardeira) e deverão ser eliminadas todas as espécies invasoras (ex. Acácias; Háquea - picante ou Espinheiro bravo; Erva das Pampas ou Penachos; Arundo donax L. - cana;).

8.4 Todo o tipo de resíduo/lixo, deve ser separado e retirado do local e depositado em local apropriado.

8.5. É expressamente proibido a ocultação de resíduos/lixos, pelo material vegetal destroçado.

9. Correção de densidades excessivas

9.1 O corte de árvores deverá obedecer ao estipulado na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual).

9.2 Para cumprimento do estipulado na legislação em vigor, na sua redação mais atual, poderá ser necessário proceder ao abate de árvores e arbustos, sem e com valor comercial.

9.3 As árvores e arbustos a cortar devem ser, preferencialmente, as que não apresentem valor comercial, sobretudo as dominadas, mal conformadas, doentes ou mortas e, ainda, as espécies invasoras (Ex. Acácia).

9.4 Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção ou que pelo valor paisagístico e ecológico devam ser mantidas (por exemplo as relativas aos Quercus sp., concretamente as seguintes: sobreiros, azinheiras e carvalhos).

9.5 Devem ser eliminadas as copas das árvores e dos arbustos de forma a garantir uma distância no mínimo 5 metros das edificações, e no estrato arbóreo garantir uma distância mínima de 10 metros entre copas nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, e de 4 metros nas restantes espécies.

9.6 Excecionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico (carvalhos, sobreiros, azinheiras, etc.) pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

9.7 A necessidade de abate de árvores com valor comercial implica a comunicação obrigatória e antecipada à entidade adjudicatária.

9.8 Os sobrantes (bicada e ramagem diversa), as árvores e os arbustos sem valor comercial deverão ser devidamente torados e empilhados, e removidos do local de intervenção no menor tempo possível e encaminhadas para devido tratamento.

9.9 As árvores e arbustos com valor comercial deverão ser devidamente toradas, empilhadas e transportadas, no menor tempo possível, para local de recolha, a indicar pela entidade adjudicante.

9.10 As árvores que se permanecem, e sempre que se verifique essa necessidade, devem ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.

10. Resíduos sólidos

10.1 É expressamente proibido a ocultação de resíduos/lixos, pelo material vegetal destroçado.

10.2 Todo o tipo de resíduo/lixo encontrados no local de intervenção deve ser separado, retirado e depositado em local apropriado.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 23/20, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CORTE DE VEGETAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS, BERMAS, VALETAS E TALUDES NO CONCELHO DE AVEIRO"

10.3 É obrigatório por parte do adjudicatário a apresentação das guias de deposição dos resíduos.

10.4 A responsabilidade pela correta separação dos materiais é da responsabilidade do adjudicatário.

10.5 No caso de existir necessidade de colocação de caixas para separação dos resíduos, a mesma é também da responsabilidade do adjudicatário.

10.6 Sempre que se pretenda proceder ao transporte de resíduos, o adjudicatário deve garantir que os mesmos sejam transportados de acordo com o estipulado nas regras e legislação em vigor, nas suas redações mais atuais, bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado a recebê-los.

10.7 O adjudicatário deve assegurar que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos, estabelecidas na legislação em vigor, nas suas redações mais atuais.

11. Mapa de quantidades estimadas:

Na tabela seguinte encontram-se identificados os serviços para os quais é necessário apresentar o respetivo preço unitário.

As quantidades apresentadas são meramente estimadas, e servem para o cálculo do valor total da proposta, para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP,

Descrição	Quantidade
Bermas e valetas da rede viária	75.000 ml
Taludes	17.500 m ²
Desmatção de terrenos	163.000 m ²
Correção de densidades	9.200 m ²